



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024.**

1. JUSTIFICATIVA

Trata-se de Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação de Espaços Educacionais, incluindo 06 (seis) colaboradores, em caráter emergencial, para manutenção das condições de asseio e higiene necessárias ao desempenho das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

O caráter emergencial demonstra-se em razão de não haver mais saldo de funcionários do processo seletivo, haja vista o esgotamento da lista de classificados e a necessidade urgente da continuidade desses serviços, para manutenção das atividades educacionais do município. Ressalta-se que há previsão para a realização de um novo processo seletivo, com empresa a ser contratada por meio do Pregão Eletrônico 069/2024, já publicado.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, ficando o departamento de licitações e contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 17 de setembro de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação de Espaços Educacionais, incluindo 06 (seis) colaboradores, em caráter emergencial, para manutenção das condições de asseio e higiene necessárias ao desempenho das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

1.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais).**

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo período inicial de 90 (noventa) dias.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, LOA Nº 3.699/2023 de 14/11/2023 nas seguintes rubricas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Atividade: Manutenção, Encargos e Atividades da Educação Infantil.

Elemento: Aplicações Diretas: 0011.2020.3.3.90.00.00

Função Programática: 06.001.12.365.0011.2020.3.3.90.00.00 -

Reduzido: 54 - 0101 – Recursos Ordinários.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Ensino Fundamental.

Elemento: Aplicações Diretas: 0012.2025.3.3.90.00.00

Função Programática: 06.002.12.361.0012.2025.3.3.90.00.00 -

Reduzido: 66 - 0101 – Recursos Ordinários.

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/03/2024.

4. EXECUTOR

Empresa: **GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ/MF Nº 05.009.984/0001-95

Rua Canário Terra, nº 1157 – bairro Alphaville

CEP 84.940-000

SIQUEIRA CAMPOS – PR.

5. RAZÃO DA ESCOLHA

A fornecedora escolhida foi a detentora do menor preço, comprovando-se por meio das propostas orçamentárias no levantamento de mercado realizado pela Secretaria. A empresa apresentou um preço menor que as demais proponentes. Ademais, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta, vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para aferir os valores de mercado, a Administração Pública solicitou propostas orçamentárias de empresas do setor. Verifica-se que os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre prestadores de serviços, em anexo, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços serão provenientes da própria administração na rubrica orçamentária acima indicada.

7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

A necessidade do serviço, bem como o seu caráter emergencial, justifica-se em razão de não haver mais saldo de funcionários do processo seletivo, haja vista o esgotamento da lista de classificados e a necessidade urgente da continuidade desses serviços, para



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

manutenção das atividades educacionais do município. Ressalta-se que há previsão para a realização de um novo processo seletivo, com empresa a ser contratada por meio do Pregão Eletrônico 069/2024, já publicado.

Ademais, considerando que a educação é um serviço obrigatório, que deve ser prestado de forma contínua e ininterrupta, há a necessidade improrrogável da manutenção das condições de asseio e higiene necessárias ao desempenho das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo nº 74, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 que assim determina:

Artigo 75 — É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso em tela, a Administração Municipal já tomou providências para a contratação de empresa especializada para execução de processo seletivo para contratação de funcionários, por meio do Pregão Eletrônico Nº 069/2024. Porém, como se sabe, os processos licitatórios tem prazo para se iniciarem, não tendo previsão exata para seu término, o que gerou a necessidade de imediata solução, a contratação direta e imediata de uma prestadora de serviço de limpeza que pudesse atender até a contratação de novos funcionários do processo seletivo, evitando o comprometimento de serviços públicos essenciais.

Deste modo, cremos que os fatos acima expostos estão em conformidade com aquilo que a lei expressa em seu Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, o que autorizaria a contratação direta com dispensa de licitação.

Tal entendimento acima coaduna com a doutrina do professor Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed . 113, p. 239):

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. E o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A "contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos."

No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação do prestador de serviço. Neste sentido a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se finaliza a licitação. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in, Vade-Mecum de Licitações e Contratos, Ed. Fórum, ed. 38, pgs. 414 e 415) informa:

Emergência - atraso por recursos administrativos

Nota: o TCU considerou regular a contratação por emergência de empresa para fornecer passagem aérea, até conclusão do procedimento licitatório, retardado por inúmeros recursos administrativos.

Fonte: TCU, Processo nº 007.852/96-7. Decisão nº 13 7/1997 – Plenário

Emergência - comprometimento da segurança

TJDF decidiu: "É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança"

Fone: TJDF 1ª Turma Civil. APC nº 193 7988/DF. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264."

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, esta Secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 17 de setembro de 2024.

SILVANA LAZZARINI BULLA

Secretária de Educação, Cultura e Esportes